

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

### **PROJETO DE LEI Nº 5.734, DE 2001**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de novembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com o seguinte art. 46-A:

“Art. 46-A. A criação de cursos ou aumento no número de vagas nos cursos existentes em nível de graduação na área de saúde, por universidade e demais instituições de ensino superior, públicas ou privadas, devem ser submetidos, em caráter terminativo, à manifestação do Conselho Nacional de Saúde, instituído pela Lei n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. Sem prejuízo da manifestação a que alude o caput deste artigo, nos casos previstos nos incisos IV, do art. 10, e IV, do art. 11, a criação ou aumento de vagas de cursos na área de saúde em nível de graduação devem ser submetidos, em caráter terminativo, ao respectivo

Conselho Estadual de Saúde.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2002.

**Deputado Rafael Guerra**

*Relator*

**202663.010**